

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE PORCENTAGEM DE APROVAÇÃO

(Assinatura digital obrigatória do(a) Secretário(a) Acadêmico(a) do Centro da UDESC)

OBS.: Documento necessário (obrigatório) apenas para renovação (não é necessário para quem está requerendo novo benefício).

Declaro que o(a) acadêmico(a) ROSSANA PATRICIA CALAMBA MANUEL, nº de matrícula: 4091112522 CPF 12422658130 acadêmico(a) do curso de Enfermagem do Centro CEO, obteve aprovação em 64 % (preenchimento em porcentagem) das disciplinas cursadas na média dos dois semestres anteriores.

Assinado de forma digital por GIANNA ZANCHETT DE SOUZA:06154868944
SOUZA:06154868944
Data: 2026.03.30 17:58:33 -03'00'

Assinatura Secretária(o) Acadêmica(o)

MOTIVOS PARA POSSUIR MENOS DE 70% DE APROVAÇÕES:

(Preenchimento obrigatório apenas se não cumprir o mínimo de 70% de aprovações na média dos últimos dois semestres)

- ☐ Acadêmico-Pedagógicos;
- ☒ X Barreiras pessoais;
- ☐ Barreiras de Permanência;
- ☐ Outra justificativa. Qual?

Descrever sucintamente e justificar:

Nos últimos semestres, enfrentei dificuldades pessoais e de permanência que impactaram diretamente a minha frequência acadêmica, que resultando em reprovação por falta. Reconheço a minha responsabilidade e reafirmo meu compromisso com a continuidade no curso , com maior organização e dedicação .

Solicito a compreensão do departamento, demonstrando minha disposição para recuperar o desempenho e cumprir integralmente as exigências acadêmicas.

Assinatura da acadêmica

Documento assinado digitalmente



ROSSANA PATRICIA CALAMBA MANUEL
Data: 30/03/2026 17:17:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARECER DA CHEFIA

A acadêmica Rossana (Angolana) é estrangeira e iniciou a sua trajetória na Udesc em 2025. Ainda está em fase de adaptação no curso, com dificuldade no idioma, alcançou 63% da média de aprovação. Não foi possível matricular-se em outras disciplinas devido aos pré-requisitos. Por isso, posso dizer que ela demonstrou esforço, mas houve dificuldades de comunicação no decorrer do semestre. Apresenta condição de vulnerabilidade socioeconômica. Creio que ela tem potencial para continuar no curso. Conforme a Resolução Nº 039/2025 do CONSUNI - § 3º Quando o descumprimento se restringir à alínea “a”, a renovação do auxílio somente poderá ser requerida, no prazo estabelecido no edital específico de renovação, mediante parecer do Chefe de Departamento, a ser encaminhado à SAF no ato da inscrição. Esse é o meu parecer.



Documento assinado digitalmente
IVETE MAROSO KRAUZER
Data: 30/03/2026 16:34:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Ivete Maroso Krauzer
Chefe de Departamento de
Enfermagem